

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito do Trabalho II (Noite)

EXAME FINAL (Coincidências)

Regência: Professor Doutor Luís Gonçalves da Silva

28 de junho de 2019 – 19h00m

Duração da prova: 1h30m

Aníbal é operador de caixa na cadeia de supermercados **Boa Tarde** e presta a sua atividade entre as 08:00 e as 18:00, com pausa para refeição entre as 12:00 e as 14:00.

No entanto, **Aníbal** fica muitas vezes a trabalhar até às 20:00 para ajudar os colegas no fecho de caixa, recusando-se a empresa a pagar qualquer valor por conta desse período, alegando que **Aníbal** só fica a trabalhar porque quer.

Em 01.05.2019, o gerente da cadeia de supermercados comunica a **Aníbal** que este passará a exercer a sua atividade na loja de Sintra, que dista apenas 30 km da loja onde atualmente trabalha (em Benfica), invocando, para o efeito, uma cláusula do contrato de trabalho celebrado com **Aníbal** nos termos da qual “*o Trabalhador pode exercer a sua atividade em qualquer loja da Empresa, atual ou futura, em território nacional*”.

Antecipando um aumento do volume de vendas nos meses de Verão, a **Boa Tarde** pretende admitir dois trabalhadores temporários para as funções de Repositor na sua loja de Albufeira, para os meses de junho a setembro de 2019, celebrando um contrato para esse efeito com a empresa de trabalho temporário **Capital Pessoal**.

Quando, em 01.06.2019, **Daniela** e **Ernesto** (os trabalhadores temporários cedidos pela **Capital Pessoal** à **Boa Tarde**) iniciam a sua atividade, percebem que, apesar de receberem uma retribuição de apenas 600€, os repositores que são trabalhadores da **Boa Tarde** auferem uma retribuição de 700€.

Entretanto, em 15.06.2019, depois de receber uma proposta de emprego para a sua área de residência, **Aníbal** acorda com a empresa a revogação do seu contrato de trabalho com efeitos imediatos. Nesse acordo, as partes convencionam o pagamento da quantia de € 1.000,00, a título de compensação pecuniária de natureza global.

Dois dias depois, em 17.06.2019, **Aníbal** arrepende-se e pretende regressar à **Boa Tarde**.

Quid iuris?

Cr terios de corre o:

1. Defini o de contrato de trabalho e das suas principais caracter sticas (art. 11.  do C digo do Trabalho, CT).
2. Identifica o da atividade contratada e defini o de categoria, com refer ncia, designadamente, ao art. 115.  do CT.
3. Defini o de per odo normal de trabalho e hor rio de trabalho e an lise dos dados da hip tese, com refer ncia, *maxime*, aos arts. 197. , 198. , 200. , 203. , 212.  e 213.  do CT.
4. Defini o e regime aplic vel ao trabalho suplementar e sua aplica o ao caso concreto, tendo em conta, designadamente, o disposto nos arts. 226.  ss e 268.  do CT.
5. An lise e discuss o da possibilidade de a empresa promover a altera o do local de trabalho de An bal nos moldes pretendidos, com refer ncia, designadamente,   cl usula invocada e ao regime dos arts. 194.  e 196.  do CT.
6. An lise da possibilidade e requisitos de contrata o dos trabalhadores tempor rios, tendo em conta o regime do trabalho tempor rio (arts. 172.  ss do CT, em especial, arts. 175. , n.  1, 140. , n.  2, al. e), 176. , 177. , 178. , 180. , n.  1, 181.  e 182.  do CT).
7. Refer ncia  s condi oes de trabalho de trabalhador tempor rio, em especial, no tocante   retribui o, nos termos do art. 185. , n.  5, do CT.
8. Enquadramento da revoga o no quadro geral da cessaq o do contato de trabalho e descri o do seu regime, com refer ncia, *maxime*, aos arts. 340. , al. b), e 349.  do CT.
9. Pondera o da consequ ncia do estabelecimento de uma compensa o pecuni ria de natureza global,   luz do art. 349. , n.  5.
10. An lise da possibilidade de o trabalhador fazer cessar o acordo de revoga o e seus requisitos, nos termos do art. 350. .

Pondera o global: 2 valores

Clareza na apresenta o das ideias e na express o escrita